

a colônia da República de Belor, país próspero situado nas Américas. Belor é um dos estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), observador permanente da OEA, mas não é membro dessa organização nem da União Africana.

2. Nova Átria tornou-se independente de Belor em

1980 mediante negociações pacíficas.

Desde então, ambos os países mantiveram boas relações naturais de Nova Átria. Belor sendo uma das mais importantes potências industriais do mundo cobre boa parte da procura de manufaturas, produtos tecnológicos e industriais de Nova Átria.

Relações de Nova Átria com Belor são de amizade e cooperação. A população de Nova Átria é de 15 milhões de habitantes, devida à população de Nova Átria de 2 milhões de imigração.

ilha de habitantes, é composta de vários grupos étnicos diferentes cujas conexões com a região remontam a vários séculos. Entre esses, figuram os drunos, o grupo majoritário situado principalmente na região central densamente povoada do país, e que tem controlado o executivo e o legislativo do país desde a independência de Nova Átria em 1980. Os corpiões, naigolaba província Rover, situados na região montanhosa sudoeste de Nova Átria. Devido principalmente à sua ampla população e localização central, os drunos desempenharam um papel dominante na administração de Nova Átria na época da colônia e por isso muitas das práticas culturais e religiosas dos drunos evoluíram à medida em que seus integrantes ficavam mais expostos às influências internacionais. Os corpiões, ao contrário, ficaram em geral mais isolados no decorrer da história colonial de Nova Átria, tendo portanto muitas das religiões e tradições de longa data da religião corpiã. No entanto, à medida em que as perspectivas de independência de Nova Átria se ampliavam na década de 1970, a liderança política dos corpiões reconheceu a necessidade de desenvolver vínculos mais fortes com os drunos e, conseqüentemente, aumentou o contato entre ambos os grupos. Isso levou a uma colaboração e compreensão aprimoradas entre os corpiões e os drunos, dando também margem a profundas divergências em algumas áreas fundamentais, inclusive os termos da independência de Nova Átria. A liderança de Nova Átria adotou uma abordagem altamente conciliatória nas negociações pela independência.

Adotaram uma abordagem altamente conciliatória nas negociações com Belor. Os corpiões eram favoráveis a uma estratégia menos conciliadora na manutenção da soberania de Nova Átria e seus líderes políticos continuaram insatisfeitos com as condições sob as quais Nova Átria tornou-se

independente de Belor. Entre outras queixas, os corpiões alegam que a riqueza de Belor proveio dos recursos naturais de Nova Átria e que Belor deveria ter pago compensação a Nova Átria por tê-la explorado como colônia. Desde a independência, os corpiões têm apresentado candidatos a eleições nacionais participando também em outros aspectos do processo político de Nova Átria. Ao mesmo tempo, passaram a se ressentir cada vez mais do controle do poder pela maioria druna que, segundo alegam, resultou do favoritismo que Belor tem demonstrado tradicionalmente pelos drunos e dos estreitos laços entre o governo de Belor e elementos importantes da liderança druna.

5. As tensões e divisões políticas entre drunos e corpiões figuram entre as preocupações mencionadas por observadores internacionais quanto à situação dos direitos humanos em Nova Átria. A Comissão de Direitos Humanos da ONU, por exemplo, em seus comentários sobre o Relatório de 2002 relativo a Nova Átria, apresentado nos termos do Artigo 40 do Convênio Internacional sobre Direitos Políticos e Cívicos, reconheceu ter ocorrido melhorias em várias áreas dos direitos humanos desde que o país ratificou o Convênio em 1981, inclusive com reformas de condições nas prisões e aprovação de legislação contra a discriminação. Ao mesmo tempo, a Comissão manifestou profunda preocupação quanto ao funcionamento da justiça em Nova Átria. A Comissão destacou em especial que os juizes continuam a ser nomeados e promovidos diretamente pelo Executivo e que isso resultou em graves ameaças de interferência política nas atividades do Judiciário, bem como na nomeação e promoção de um número desproporcional de drunos no sistema judicial. A Comissão destacou que isso exacerbou as percepções por parte dos corpiões no sentido de que eles foram excluídos de uma participação efetiva na condução dos assuntos públicos em seu país e não podem esperar tratamento igual e imparcial no Sistema Judicial.

6. Em 1985, numerosos corpiões favoráveis a soluções mais radicais para suas queixas contra os drunos formaram um grupo militante conhecido como Escorpiões. Os Escorpiões aceitaram o ponto de vista de que Belor corrompeu os drunos e seus líderes políticos e contaminou a santidade das religiões e práticas religiosas dos corpiões. Assim sendo, os Escorpiões consideram que a única solução para a luta dos corpiões consiste na erradicação da presença e influência de Belor no território de Nova Átria e, se for necessário, da comunidade internacional em sentido mais amplo. Com vistas a atingir esse objetivo e forçar o governo de Nova Átria liderado pelos drunos a romper seus vínculos com Belor, os Escorpiões começaram a obter recursos para sua campanha cometendo crimes comuns tais como assaltos e envolvimento no tráfico de drogas. Seguiram-se atentados à bomba e outros atos violentos a partir do início da década de 1990 contra alvos selecionados em Nova Átria, como prédios públicos, instalações do governo e propriedades de empresas sediadas em Belor. Na execução desses atentados, os Escorpiões operaram clandestinamente adotando medidas para misturar-se ao público em geral, aproveitando o nível relativamente baixo de segurança no país e o temor e intimidação que suas atividades geram entre a população civil. O isolamento geográfico e o terreno agreste da província de Roveen facilitaram os esforços dos Escorpiões para contrabandear explosivos e outras armas através das fronteiras com países vizinhos.

7. Nos últimos anos, os Escorpiões acumularam recursos econômicos e militares consideráveis mediante afiliações a grupos radicais semelhantes de Nova Átria e com o apoio financeiro de corpiões influentes de Nova Átria, Belor e outros países. Suspeita-se também que alguns governos da África, das Américas e de outras partes, contrários à política externa de Belor

17. Na República de Belor, sua Presidente, Anna Martin pronunciou discurso pela televisão no dia 2 de junho de 2001, no qual afirmou que seu povo “enfrenta agora uma grave ameaça à segurança nacional e à ordem pública, afetando o cerne de nossa nação, que não terminará até que nossos novos inimigos terroristas sejam dominados e erradicados”. Citando preocupações com que a violência que afetou Nova Átria se estenda à sociedade de Belor, a Presidente Martin também anunciou a entrada em vigor em caráter de urgência de uma série de novas leis e regulamentações mediante a Lei de Defesa da Liberdade.

18. A Lei de Defesa da Liberdade foi depois aprovada pelo Parlamento de Belor no dia 10 de junho de 2001, incluindo os seguintes dispositivos:

13. (1) Cidadãos dos países listados na Tabela I da presente Lei que procurem entrar na República de Belor deverão fornecer a seguinte informação ao chegar a um ponto de entrada:

- (a) documentos oficiais de viagem e visto emitidos de acordo com os dispositivos da Lei de Imigração 2000;
- (b) documento de identificação mediante impressão digital que deverá ser obtida por funcionários no ponto de entrada de conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento instituído de acordo com os dispositivos da presente Lei;
- (c) documento de identificação fotográfica com foto a ser tirada por funcionários no ponto de entrada de conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento instituído de acordo com os dispositivos da presente Lei;
- (d) afiliação étnica ou religiosa;
- (e) endereços e itinerários relativos a todos os locais a serem visitados em Belor.

(2) Cidadãos dos países listados na Tabela I da presente Lei que, na data de entrada em vigor desta Lei, estejam presentes no território da República de Belor precisam, no mais tardar até 1^o de setembro de 2001, apresentar-se ao Departamento de Segurança e Imigração e fornecer a seguinte informação:

- (a) documento de identificação mediante impressão digital que deverá ser obtida por funcionários por ocasião da apresentação de conformidade com os procedimentos indicados no Regulamento instituído de acordo com os dispositivos da presente Lei;
- ~~(b)~~ documento de identificação fotográfica

incluída na lista de possíveis alvos. O Sr. Gallagher também indicou que nunca foi informado sobre o papel exato do Sr. Blanco nos Escorpiões mas disse ter ouvido de fontes secundárias que o Sr. Blanco tinha planejado muitos dos atentados do grupo terrorista e que era fonte de contribuições financeiras significativas para os Escorpiões.

21. Através dos arquivos do Governo contendo impressões digitais e de congregações, fornecidas nos termos da Lei de Defesa da Liberdade, a agência de informações de Belor localizou um indivíduo identificado como sendo Ferris Blanco no Templo Gir, um dos santuários principais dos corpiões em Haladônia. Segundo os arquivos, o Sr. Banco tinha dupla nacionalidade, ou seja, era cidadão de Belor e de Nova Átria, membro do grupo étnico e religioso corpião e Presidente da Congregação do Templo Gir. Todos os 93 membros da congregação do Templo Gir de Nova Átria, inclusive o Sr. Blanco, forneceram ao Departamento de Segurança e Imigração a informação exigida de acordo com a seção 13 da Lei de Defesa da Liberdade antes da data de expiração do prazo, 1^o de setembro de 2001. O Templo, por sua vez, forneceu a informação exigida nos termos da seção 14 da Lei.

22. Em 14 de outubro de 2001, por determinação do Ministro da Defesa Nacional de Belor, Boris Thompson0.00aThompson0.0on0.In oinazo,43 5.00b Tc 0.10q-6(m)JTJ0.0001 Tw 0.109 Tw -27. 22soldas corp(dcalizo,43)8(dosord bre o

22.3 1420e o Maesseit semj12 0 0 12 72 486 T8 5226.7.5 TwT

termos dos dispositivos da Constituição de Belor relativos ao direito à privacidade, direito à propriedade, direito à religião e culto religioso e aos direitos de liberdade de reunião e associação. A segunda ação contestou a prisão e deportação de Laura Gray e Robert Suarez tendo em vista seus direitos constitucionais à liberdade e segurança da pessoa e o direito a um processo legal justo, bem como seu direito de pedir e obter asilo de conformidade com a Convenção da ONU sobre o Status de Refugiados.

30. Em decisões emitidas no dia 13 de março de 2002, o Tribunal Federal Geral indeferiu ambas as ações. Quanto ao primeiro processo, o Tribunal concluiu que os direitos dos autores da ação à liberdade de reunião e associação não foram violados por terem eles a opção de encontrar locais alternativos para se reunir e orar. O Tribunal também rejeitou as alegações quanto ao direito de propriedade, direito à privacidade e direito à religião e culto religioso devido a que as restrições impostas pelo Estado constituíam limitações justificáveis de conformidade com a Constituição de Belor com base em critérios pertinentes à segurança nacional e tranqüilidade pública. Ao indeferir a segunda ação, o Tribunal Federal Geral concluiu que a prisão e deportação de Laura Gray e Robert Suarez estavam autorizadas por lei e foram executadas em bases razoáveis que levam a crer que a Senhora Gray e o Sr. Suarez estavam vinculados a uma organização terrorista e tinham cometido crimes terroristas, não qualificando portanto para obter asilo nos termos de acordos internacionais dos quais Belor é parte. Os recursos finais relativos às decisões judiciais do Tribunal Federal Geral foram rejeitados pelo Supremo Tribunal em 14 de novembro de 2002.

IV. Processo perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

31. Em 5 de Janeiro de 2003, a *Rights International* apresentou pedido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão) em favor do Sr. Blanco, de detidos em Citadel cujos nomes não foram divulgados e de membros da congregação do Templo Gir, entre os quais Laura Gray e Robert Suarez. O pedido alegava que Belor era responsável por violações dos seguintes dispositivos do tratado:

1. quanto à apreensão, detenção, tratamento e investigação criminal do Sr. Blanco, violação dos Artigos 1(1), 5, 7, 8, 9 and 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e das obrigações do Estado nos termos dos Artigos 1 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura;
2. quanto à detenção e tratamento de pessoas cujos nomes não foram divulgados em Citadel, violações dos Artigos 1(1), 5, 7, 8 and 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e das obrigações do Estado nos termos artigos 1 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
3. quanto à aplicação das seções 13, 14 and 32 da Lei de Defesa da Liberdade aos membros indicados da congregação do Templo Gir e o fechamento do Templo, violações dos Artigos 1(1), 11, 12, 15, 16, 21, e 24 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos;

- Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, inclusive a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Di

- As quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos adicionais de 1977 ratificados em 1981.
- Convenção sobre a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, firmada em Montreal em 23 de setembro de 1971 e ratificada em 1982.
- Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973, ratificada em 1982.
- Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973, ratificada em 1974.
- Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997, ratificada em 1998.
- Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999, ratificada em 2000.

39. Aplicam-se a este caso o Regulamento da Comissão Interamericana que entrou em vigor em 1º de maio de 2001 com emendas introduzidas durante os 116º e 118º períodos ordinários de sessões; o Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos que entrou em vigor em junho de 2001 com as emendas introduzidas durante o LXI período ordinário de sessões e que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2001.0001 Tc 0.0899 Tw 21.17 0 Td(ec8ão Interc4.0 Reo(c30 Tc5c Tc